**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**
**GABINETE DO PREFEITO**
**Estado do Rio de Janeiro**

# LEI Nº 831/2004

Cria Programa Financeiro de Apoio Universitário.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Financeiro de Apoio Universitário para munícipes residentes e eleitores em Rio das Ostras, na forma de Bolsa de Estudos mensal, a estudantes que venham cursar o ensino universitário em faculdades instaladas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - No excepcional interesse público poderá ser concedido o benefício para cursos em instituições estabelecidas fora do Município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** - A presente Bolsa de Estudos tem por finalidade auxiliar financeiramente o estudante para a formação profissional em graduação de nível universitário, sem caracterizar salário ou ganho financeiro de qualquer espécie.

**Art. 4º** - As Bolsas de Estudos só serão concedidas para cursos que estejam devidamente credenciados e autorizados a funcionar nos locais específicos.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 141 Anexo II

JORNAL Oficial R.J.

No Data 19 a 25/08/2004

Na Página 03

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

**Art. 5°** - O estudante beneficiário do Programa ora criado receberá apoio financeiro, sob a forma de bolsa de complementação, para ajuda no custeio da sua formação profissional, por meio de pagamento mensal de bolsa de valor equivalente a até 2 (dois) salários mínimos nacional, dentro de cada período escolar.

**Art. 6°** - Poderá se inscrever para o Programa Universitário, nas condições desta Lei, o estudante que comprovar:

**I** – estar matriculado em curso de graduação, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituição de ensino universitário;

**II** – não possuir outro curso de graduação de nível superior;

**III** – ter residência fixa no Município de Rio das Ostras há mais de 03 (três) anos comprovadamente e ser eleitor no Município.

**Art. 7°** - O Programa Universitário será coordenado pela Assessoria de Ciência e Tecnologia, com acompanhamento de uma Comissão formada por 4 membros, assim especificados:

**I** – um representante do Conselho Municipal de Educação;

**II** – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras;

**V** – um representante Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 8°** - A presente lei será objeto de regulamentação através de decreto.

**Art. 9°** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 143 Ano III

JORNAL Oficial R.O.

Na Data 19 a 25/03/04

Na Página 03

Sidnei Mattos

CHEFE DE GABINETE

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2004.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PUBLICAÇÃO**
Publicado no Ed. 543 Anexo III
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 19 a 25/03/2004
Na Página 03
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE